

Santana do Maranhão, 17 de setembro de 2020.

REQUERIMENTO

Solicitamos apresentar documentação de habilitação fiscal, para formalização de contrato de **Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para elaboração de Projeto Técnico Executivo da Pavimentação Asfáltica do Município de Santana do Maranhão** destinado à Secretaria Municipal de Administração do município de Santana do Maranhão/MA, conforme proposta apresentada.

Sem mais para o momento, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Roseane Pereira da Silva

Roseane Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇO

- DISPENSA
- TIPO: MENOR PREÇO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
Ref.: DISPENSA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento ao disposto da **DISPENSA**, apresentamos a proposta de preços da empresa abaixo identificada:

EMPRESA: M Engenharia e Serviços LTDA.


CNPJ: 37.590.863/0001-76

PROPOSTA

- **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- **PLANILHA COMPOSTA COM O QUANTITATIVO, VALORES UNITÁRIOS, 2 VALORES TOTAIS E CONDIÇÕES.**

Atenciosamente,

São Luís (MA) 28 de Setembro de 2020.


M Engenharia e Serviços LTDA
Matheus Silva Pastana De Oliveira
CPF: 054.898.633-90

PROPOSTA DE PREÇOS

- DISPENSA
- TIPO: MENOR PREÇO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
Ref.: DISPENSA.

Prezados Senhores,

2M Engenharia e Serviços LTDA, CNPJ sob n.º 37.590.863/0001-76 Rua dos Azulões, nº 1, Salas 1022 – 10º andar, Jardim Renascença, CEP:65075-060, Fone/Fax:(98) 984803116 – (98) 932353353, e-mail: Matheuspastanaeng.civil@hotmail.com, participante da Dispensa, apresento e submeto à apreciação desta Comissão de Licitação a minha proposta de preços relativa, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia pertinente a **ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO-MA.**

Item	Referencia	UND	QT D.	V. Unit	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO-MA.	01	01	RS 27.850,00	RS 27.850,00
	VALOR TOTAL				RS 27.850,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: Vinte e Sete Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais RS 27.850,00. Declaramos que:

- Prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta; Prazo de execução.

- Declaro que realizarei a entrega sem ônus adicionais para o Órgão Gerenciador Municipal, obedecendo aos prazos, em dias corridos, e que em caso de não aceitação dos Serviços farei a troca sem qualquer ônus para o Órgão licitante;

- Para fins de assinatura do contrato, indicamos para esse fim o **Sr. MATHEUS SILVA PASTANA DE OLIVEIRA**, Carteira de Identidade nº 0334926520073-SSP-MA, CPF nº 054.898.633-90 (Empresário), (Diretora Geral), residente a avenida dos Holandeses, ED. TOM JOBIM, AP 102, BAIRRO – CALHAU, em SÃO LUÍS – MARANHÃO, como Responsável legal desta empresa;

- **Dados Bancários:**

2M Engenharia e Serviços LTDA
Matheus Silva P de Oliveira
CPF: 054.898.633-90
Diretor Geral

2M Engenharia e Serviços LTDA / CNPJ sob n.º 37.590.863.0001-76 / Rua dos Azulões nº. 1, Salas 1022 – 10º andar / Jardim Renascença / CEP: 65075-060.


Banco: BRASIL
Agência nº: 1639-x
Conta Corrente nº: 53904-0

- Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada.

Atenciosamente,

São Luís (MA) 28 de Setembro de 2020.


Gilson Alex P. Carvalho
Eng. Civil CREA 0678-MA


M Engenharia e Serviços LTDA
Matheus Silva Pastana De Oliveira
CPF: 054.898.633-90

Folha nº 23
 Pro: nº 045/2020
 Rubrica (M)



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - META 1

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO/MA.

====> SÓ PROJETO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA

TIPO: MENOR PREÇO

DISPENÇA

DATA: 28/09/2020

BDI=23,38%

ENCARGOS SOCIAIS: 112,86%

REF: SINAPI MAIO/2020 SEM DESONERAÇÃO E DNIT JAN/2020 SEM DESONERAÇÃO, BETUMINOSO ANP 08/2020

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1.0	PROJETO EXECUTIVO				27.850,00
1.1	Elaboração de Projeto Executivo	unid.	1,00	27.850,00	27.850,00
TOTAL GERAL					27.850,00

ESTA PLANILHA IMPORTA O TOTAL DE R\$: R\$ 27.850,00

vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais

Mathews Silva P. de Oliveira
 2M Engenharia e Serviços LTDA
 Mathews Silva P. de Oliveira
 CPF: 054.898.833-90
 Diretor Geral

Gilson Alex P. Carneiro
 Eng. CIVIL CREA 8478-MA

Folha nº 24
 Pro. nº 045/2020
 Rúbrica



PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO/MA
 OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA
 TIPO: MENOR PREÇO

====> SÓ PROJETO

DISPENSA
 DATA: 28/09/2020
 BDI=23,38%

ENCARGOS SOCIAIS: 112,86%

REF: SINAPI MAIO/2020 SEM DESONERAÇÃO E DNIT JAN/2020 SEM DESONERAÇÃO, BETUMINOSO ANP 08/2020

COMPOSIÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

Item	SANTANA DO MARANHÃO - MA	Unid.	Quant.	RS UNIT.	RS PARCIAL	RS TOTAL
1.0 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO - MA						27.734,20
1.1 MÃO DE OBRA						
A CAMPO						
ENGENHEIRO - SINAPI 80779		H	26,656	98,98	2.635,86	
TÉCNICO - SINAPI 100593		H	70,050	29,71	2.079,70	
AUXILIAR TOPOGRAFIA - SINAPI 88253		H	20,000	13,70	959,00	
B GABINETE						
ENGENHEIRO - SINAPI 80779		H	30,000	69,96	2.098,80	
CADISTA PROJETISTA - SINAPI 30775		H	70,900	51,23	2.182,10	
SUBTOTAL DA MÃO DE OBRA COM LEIS SOCIAIS (72,87%)						11.029,52
CUSTO HORÁRIO TOTAL DA MÃO DE OBRA						19.077,41
1.2 LOCOMOÇÃO - EQUIPE DE CAMPO						
VEICULO 1.0		Unid	Quant.	RS UNIT.	RS PARCIAL	
COMBUSTIVEL - GASOLINA		mês	0,450	2.601,00	1.170,48	
1.3 EQUIPAMENTOS						
ESTACAO TOTAL CLASSE 2		mês	0,700	1.437,20	1.006,04	
MICROSOFT OFFICE		mês	0,700	900,00	630,00	
SUBTOTAL DOS MATERIAIS						8.578,38
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS						22.647,76
DESPESAS GERAIS E MATERIAIS DE CONSUMO (6,00%)						1.359,87
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS + DESPESAS GERAIS						24.008,83
1.4 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						
LOCOMOÇÃO DA EQUIPE DE SÃO LUIS-MA A SANTANA DO MARANHÃO - MA		Unid.	Quant.	RS UNIT.	RS PARCIAL	
		km	320,000	3,00	960,00	
CUSTO HORÁRIO TOTAL DA MOBILIZAÇÃO						960,00
SUBTOTAL MENSAL						24.968,83
SUBTOTAL (DIA-CONSIDERANDO 8 DIAS TRABALHADOS)						3.120,85
SUBTOTAL LEV. PLANILHA TIMÉTRICO (CONSIDERANDO UMA PRODUTIVIDADE DE 3,8 km/DIA)						22.478,54
CUSTO COM BDI (23,38%)						5.255,61
CUSTO TOTAL DO LEVANTAMENTO PLANILHA TIMÉTRICO						27.734,20
2.0 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTO, MEMÓRIAS E ESPECIFICAÇÕES						115,80
2.1 EXPRESSO PELA RELAÇÃO: R = (Q1 * P1 + D1 (1+A) + C1)						
2.2 QUANTIDADE DE DOCUMENTOS DE CADA TIPO (Q1)			1,00	85,60	85,60	
2.3 PREÇO UNITÁRIO DE CADA TIPO DE DOCUMENTO			1,00	85,60		
A CUSTO DIRETO DE SALÁRIOS (CD)						
CD = (SM / NR) * M			1,00	49,49		
SALÁRIO BRUTO MENSAL (SM)		mês	198,98			
NÚMERO MÉDIO DE HORAS ÚTEIS POR MÊS (NR) x J		n	19,00			
NÚMERO MÉDIO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS DURANTE O ANO (M)		dia	8,00			
JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO (J)		n	8,00			
QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS NO SERVIÇO (M)		n	8,00			
B ENCARGOS SOCIAIS (ES)						
		%	72,60	36,11		
2.4 DESPESAS DIRETAS (DD)		%	3,74		3,30	
2.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (A)		%	3,81		9,12	
2.6 CONTINGÊNCIAS		%	5,77		4,94	
CUSTO TOTAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO						93,86
CUSTO COM BDI (23,38%)						21,94
PREÇO UNITÁRIO TOTAL						115,80
CUSTO TOTAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO						27.850,00

Gilson Alex F. Carvalho
 Eng. CIV. CREA 6478-MA

2M Engenharia e Serviços LTDA
 Rua S. de Oliveira
 998.633-90

Folha nº 25
 Proc. nº 045/2020
 Rúbrica (M)



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROPONENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO/MA. =====> SÓ PROJETO
 OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA
 TIPO: MENOR PREÇO
 DISPENÇA
 DATA: 28/09/2020
 BDI=23,38%
 ENCARGOS SOCIAIS: 112,86%
 REF: SINAPI MAIO/2020 SEM DESONERAÇÃO E DNIT JAN/2020 SEM DESONERAÇÃO, BETUMINOSO ANP 08/2020

ATIVIDADE	PRODUTO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	TOTAL
01	PROJETO	RS 27.850,00						RS 27.850,00
	EXECUTIVO	100,00% 100,00%						100,00%
TOTAL		RS 27.850,00 100,00%						RS 27.850,00 100,00%

2M Engenharia e Serviços LTDA
 Matheus Silva F. de Oliveira
 CPF: 054.898.633-90
 Diretor Geral

Gilson Alex F. Carvalho
 Eng. CIVIL CREA 0478-MA

Folha nº 26
 Proc. nº 045/2020
 Rúbrica M



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA

PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO/MA.
 OBRA : PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA

====> SÓ PROJETO

TIPO: MENOR PREÇO

DISPENÇA
 DATA: 28/09/2020

ROI=23,38%

ENCARGOS SOCIAIS:
 112,86%

REF: SINAPI
 MAIO/2020 SEM
 DESONERAÇÃO E DNT
 JAN/2020 SEM
 DESONERAÇÃO,
 BETUMINOSO ANP
 08/2020

Gilson Alex F. Carvalho
 Eng. CREA 0478-MA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	TOTAL	37,80	37,80
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,87	0,00
B2	FÉRIAS	3,95	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,89	0,69
B4	13º SALÁRIO	10,73	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06
B6	TALAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,46	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,09
B9	FÉRIAS GOZADAS	7,42	5,76
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,03
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	43,25	15,52
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,72	3,67
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11	0,09
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	5,83	4,53
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,98	3,09
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,40	0,31
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	15,04	11,69
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	16,35	5,87
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	0,33
D	TOTAL	16,77	6,20
TOTAL (A+B+C+D)		112,86	71,21

2M Engenharia e Serviços LTDA
 Matheus Silva P. de Oliveira
 CPF: 054.898.633-90
 Diretor Geral

Folha nº 27
 Pro. nº 045/2020
 Rubrica (M)



PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO/MA. ==> SÓ PROJETO
 OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA
 TIPO: MENOR PREÇO
 DISPENÇA
 DATA: 28/09/2020
 BDI=23,38%
 ENCARGOS SOCIAIS: 112,86%
 REF: SINAPI MAIO/2020 SEM DESONERAÇÃO E DNIT JAN/2020 SEM DESONERAÇÃO, BETUMINOSO ANP 08/2020

COMPOSIÇÃO DE BDI (%) = f(Rodovias e Ferrovias)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
	- Despesas Administrativas	3,80%
	Total deste grupo =	3,80%
GRUPO: SEGURO E GARANTIA		
	- Garantias	0,32%
	Total deste grupo =	0,32%
GRUPO: RISCO		
	- Riscos e imprevistos	0,50%
	Total deste grupo =	0,50%
GRUPO: DESPESAS FINANCEIRAS		
	- Despesas financeiras	1,02%
	Total deste grupo =	1,02%
GRUPO: LUCRO		
	- Lucro	6,64%
	Total deste grupo =	6,64%
GRUPO: TRIBUTOS (PIS, CONFINS e ISSQN)		
	- PIS	0,65%
	- CONFINS	3,00%
	- ISSQN	5,00%
	- CPRB	0,00%
	Total deste grupo =	8,65%
TOTAL DO BDI = (((1+AC+S+R+G).(1+DF).(1+L))/(1-I)) - 1 =		23,38%

TIPO DE OBRA	VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA		
	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Gás de Esgoto e Construções Correlatas	20,79%	24,18%	26,44%
Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,09%	26,84%	27,86%
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,50%	27,48%	30,99%
PROJETO EXECUTIVO	11,10%	14,02%	16,50%

A fórmula abaixo foi utilizada para cálculo do BDI das taxas acima relacionadas, devendo ser adotada como padrão:

$$BDI = \left(\frac{(1+AC+S+R+G).(1+DF).(1+L)}{1-I} \right) - 1$$

Onde:
 AC = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;
 S = TAXA DE SEGUROS;
 R = TAXA DE RISCO;
 G = TAXA DE GARANTIAS;
 DF = TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS;
 L = TAXA DE LUCRO/REMUNERAÇÃO;
 I = TAXA DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS (PIS, CONFINS e ISSQ)

Olson Alex R. Carvalho
 Eng. CREA 8478-MA

Item componente do BDI	LIMITES DE TAXAS INTEGRANTES DA COMPOSIÇÃO DO BDI / CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS		
	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,80%	4,02%	4,67%
Seguro e Garantia	0,32%	0,50%	0,74%
Risco	0,50%	0,50%	0,57%
Despesas financeiras	1,02%	1,02%	1,11%
LURO	6,64%	6,64%	6,63%
Tributos PIS, CONFINS e ISSQN	7,22%	7,20%	7,93%
TOTAL	19,60%	20,97%	24,23%

2M Engenharia e Serviços LTDA
 Marthens Silva P. da Oliveira
 CPF: 054.898.833-90
 Diretor Geral



Nº / ANO DA PROPOSTA:

000451/2020

OBJETO:

Pavimentação Asfáltica no Município de Santana do Maranhão -MA.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Santana do Maranhão- MA, fica localizada no estado do Maranhão, estende-se por 932 km² e conta com 13.199 habitantes estimados pelo IBGE. Nesse contexto destaca-se a importância da pavimentação dando prioridade ao desenvolvimento de projetos e atividades que visam incentivar o desenvolvimento sustentável local integrado de modo a fortalecer a produção.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Proposta viável e compatível com as diretrizes e critérios do programa, especificamente das ações de fortalecimento da capacidade produtiva do Município.

PÚBLICO ALVO:

Cerca de 13.199 mil pessoa de forma direta, que necessitam de apoio a infraestrutura produtiva, ofertando melhores condições de vias de acesso ao município de Santana do Maranhão -MA e uma maior movimentação do desenvolvimento sustentável local.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Ausência de vias de acesso adequadas com precária infraestrutura de pavimentação que ligam a zona rural a urbana, dificultando e onerando o escoamento da produção local.

RESULTADOS ESPERADOS:

Melhorar o trânsito dos arranjos produtivos, evitando-se inclusive, erosões e transtornos aos transeuntes, impulsionando ainda a economia local. Promover qualidade de vida à população ao melhorar o escoamento da produção, a mobilidade e a segurança em vias locais.

1 - DADOS DO CONCEDENTE


CONCEDENTE: 22203	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO		
CPF DO RESPONSÁVEL: 206.958.453-49	NOME DO RESPONSÁVEL: JOAO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Av Alexandre de Moura, nº 25 - Centro		CEP DO RESPONSÁVEL: 65025-470	

2 - DADOS DO PROPONENTE

Folha nº	29
Proc. nº	045/2020
Rúbrica	(M)

PROponente: 01.612.830/0001-32					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA MONSINHOR POSSINIO, S/N					
CIDADE: SANTANA DO MARANHÃO	UF: MA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0224	CEP: 65555000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 98991706296
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 1773-6	CONTA CORRENTE: 568732		
CPF DO RESPONSÁVEL: 279.859.703-04	NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA TAVARES				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: OUTROS HERMOGENES ARAUJO, 135 - CENTRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 65555000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

Folha nº 30
Proc. nº 045/2020
Rúbrica 

VALOR GLOBAL:	R\$ 965.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2020	R\$ 955.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	12/08/2020	
FIM DE VIGÊNCIA:	12/08/2023	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023	

5 - PLANO DE TRABALHO

Folha nº 31
 Proc. nº 045/2020
 Rúbrica

Meta nº: 1

Especificação: Elaboração do Projeto Técnico Executivo			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 28.106,80
Início Previsto: 12/08/2020	Término Previsto: 12/08/2023	Valor Global:	R\$ 965.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Elaboração do Projeto Técnico Executivo			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 28.106,80	Início Previsto: 12/08/2020	Término Previsto: 12/08/2023

Meta nº: 2

Especificação: Pavimentação Asfáltica no Município de Santana do Maranhão -MA.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 936.893,20
Início Previsto: 12/08/2020	Término Previsto: 12/08/2023	Valor Global:	R\$ 965.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Pavimentação Asfáltica no Município de Santana do Maranhão -MA.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 936.893,20	Início Previsto: 12/08/2020	Término Previsto: 12/08/2023

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO**

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 27.812,49
DESCRIÇÃO: Elaboração do Projeto Técnico Executivo	
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 927.187,51
DESCRIÇÃO: Pavimentação Asfáltica no Município de Santana do Maranhão -MA.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 955.000,00 PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 MUNICIPIO DE SANTANA DO MARANHÃO**

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 294,31
DESCRIÇÃO: Elaboração do Projeto Técnico Executivo	
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 9.705,69
DESCRIÇÃO: Pavimentação Asfáltica no Município de Santana do Maranhão -MA.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 10.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pavimentação Asfáltica no Município de Santana do Maranhão -MA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: SANTANA DO MARANHÃO -MA				
CEP: 65555-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0224 - SANTANA DO MARANHAO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 936.893,20	V.TOTAL: R\$ 936.893,20	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Elaboração do Projeto Técnico Executivo				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: SANTANA DO MARANHÃO -MA				
CEP: 65555-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0224 - SANTANA DO MARANHAO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 28.106,80	V.TOTAL: R\$ 28.106,80	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 965.000,00	R\$ 965.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 965.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Folha nº	33
Proc. nº	045/2020
Rubrica	(M)

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comproventes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

000451 RESPONSABILIDADE TECNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

000451 CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Publicação.pdf

CV 8.114.00-2020.pdf



CV Nº 8.114.00/2020
SICONV Nº 900897

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO-MA**, na forma abaixo.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 - Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Av. Alexandre Moura, nº. 25, Centro, em São Luís (MA), neste ato representada por seu **Superintendente Regional, JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA**, brasileiro, portador de identidade nº 166229620014 GEJUSP-MA e do CPF nº 206.958.453-49, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO – MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.830/0001-32, com sede na Rua Monsenhor Possinio, 5/n, CEP: 65555000, Município de Santana do Maranhão, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **Francisco Pereira Tavares**, brasileiro, CPF nº 279.859.703-04, residente e domiciliado na Rua Hermogenes Araújo, Mun. Santana do Maranhão, neste Estado, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV** sob nº **900897**, de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO Nº 450**, datada em 12 de junho de 2020, constante no **processo administrativo nº 59580.000186/2020-18** que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no que couber, estando sujeito ainda ao Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a pavimentação asfáltica no município, neste Estado, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, e constante no processo administrativo nº **59580.000186/2020-18**, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo (a) CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, nos termos do projeto básico, contendo os elementos que dispõem o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e o inciso XXVII do §1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente convênio é de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Concedente.

3.1. Nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, caso seja necessário aditivo ao convênio, o conveniente deve apresentar sua proposta em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sob pena de indeferimento do pedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global do convênio proposto é de **R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais)** com recursos alocados do seguinte modo:

- a) **R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)** correspondentes à participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do (s) Programa (s) de Trabalho nº (s) 1524422177k660021, consoante a Nota (s) de Empenho nº (s) 2020NE800039, emitida (s) em 19/06/2020.
- b) **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** referentes à contrapartida do (a) conveniente.

4.1. Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

5.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho;
- b) assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;
- c) monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, do objeto conveniado;



- d) prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, nos casos previstos no § 3º, conforme disposto no art. 27, VI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- e) Analisar os pleitos de prorrogação considerando a previsão do § 3º, 4º do art. 27 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, abaixo transcritos:
- e.1. Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:
- I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;
 - II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
 - III - desde que devidamente justificado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:
 - a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
 - b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.
- e.2. A prorrogação de que trata o § 3º deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.
- f) comunicar ao(à) CONVENENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
- g) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, "d" da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- h) comunicar ao CONVENENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial;
- i) comunicar às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- j) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- k) analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;



- l) notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- m) Analisar e verificar se se encontra preenchida a previsão do art. 50-A da Portaria Regulamentadora que dispõe quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo convenente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:
- I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que: a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação;
- b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e
- c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;
- II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:
- a) a ata esteja vigente;
- b) a ata permita motivadamente a adesão;
- c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e
- d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e
- III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:
- a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;
- b) o contrato esteja vigente;
- c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o convenente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e
- d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:
- I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e
- II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.



5.2. Compete ao(à) CONVENENTE:

- a) encaminhar à CONCEDENTE suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;
- b) definir por etapa, ou fase, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;
- f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;
- g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- i) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- m) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;



- n) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- o) fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- p) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- q) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas;
- r) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando o fato à CONCEDENTE;
- t) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- u) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- v) quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- x) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela União;
- z) comprovar o pagamento do projeto básico ou executivo, quando este for meta prevista no plano de trabalho, como condição para a liberação da segunda parcela;
- w) somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do CONCEDENTE; somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo CONCEDENTE, nos termos previstos no plano de trabalho.
- y) Atentar e cumprir, conforme previsto no art. 50 da Portaria Regulamentado:
- y.1. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.



§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária.

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

- I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou
- II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

5.3. Quando o(a) CONVENIENTE se tratar de consórcio público (conforme Lei nº 11.107, de 06.04.2005), os entes que o constituírem são solidariamente responsáveis pelas obrigações e encargos assumidos neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

7



- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- j) executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

7.2. A CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENIENTE, conforme o caso.

7.2.1. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

7.3. A CONVENIENTE deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

7.4. Em nenhuma hipótese, e em qualquer tempo, será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.4.1. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos..

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado, observado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

9.2. Para liberação das parcelas, devem ser cumpridas as condicionantes abaixo:

a) A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à homologação pela CONCEDENTE da Síntese do Projeto Aprovado (SPA) quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria nº 424/2016;

b) Conclusão e aprovação pela CONCEDENTE do procedimento licitatório empreendido pela CONVENIENTE;



- c) A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- d) Comprovação do aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- e) Situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente

9.3. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, observada a proporcionalidade.

9.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo (a) CONVENENTE.

9.6. Os recursos do presente convênio restarão suspensos enquanto não for(em) implementada(s) a(s) seguinte(s) condição(ões):

a) Projeto de Engenharia, acompanhado de ART/CREA do engenheiro responsável pela elaboração do projeto específico, designando a obra objeto do convênio, consoante disposições dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 6.496, de 07.12.1977 e da Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, por se referir à execução de projetos de obras e serviços de engenharia (item 9.2.19 do Acórdão nº 463/2004-TCU-Plenário) e a indicação do representante da convenente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio a ser celebrado (Lei n. 8.666/93, art. 67 c/c 116), com sua respectiva ART;

b) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel;

c) Licença ambiental prévia, na forma disciplinada pelo CONAMA.

9.4.1. A(s) pendência(s) existente(s) deverá(o) ser sanada(s) até 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento na forma do art. 21, §7º c/c art. 24, §1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

9.7. A liberação dos recursos, desde que atendidas as cláusulas suspensivas, não pode ocorrer durante o período de vedação eleitoral, nos moldes da legislação vigente, art. 73 da Lei 9.504/97, ressalvas as previsões legais e normativas.



10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O (A) CONVENENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

10.1. O (A) CONVENENTE está obrigado (a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do (a) CONVENENTE.

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo (a) CONVENENTE no SICONV.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, no capítulo III, art. 52 e demais aplicáveis.

11.1. Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

11.2. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) Informação das notas fiscais ou documentos contábeis.

11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11.4. Para obras de engenharia com valor superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pela CONCEDENTE, desde que:

- a) seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário;



- b) a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- c) a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - c.1) haja previsão no ato convocatório;
 - c.2) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c.3) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;
 - c.4) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênera, no valor do pagamento pretendido; e
- d) haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio, devendo ser observado o Capítulo IV, art. 53 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

12.1. O(A) CONVENENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

12.2.2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A CONCEDENTE comunicará ao(à) CONVENENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá



a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.4.2. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

12.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

12.6. Nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional e registrado no SICONV, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

- a) Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;
- b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc;
- c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;
- d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) CONVENENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV.

15.2. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria regulamentadora.

4 12



- 15.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
- 15.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.
- 15.5. Caso o convênio em questão não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.
- 15.6. Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.
- 15.7. Na impossibilidade de atender ao disposto no § 4º, deverá ser apresentado ao concedente justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.
- 15.8. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 15.9. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.
- 15.10. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.
- 15.11. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.
- 15.10. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.
- 15.11. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo conveniente no SICONV, pelo seguinte:
- Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
 - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.
- 15.11.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.



15.11.2. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

15.11.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

15.11.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

15.11.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

15.11.6. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

15.12. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.

15.13. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

15.14. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

- a) **aprovação;**
- b) **aprovação com ressalvas**, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) **rejeição** com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

15.15. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.16. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



16.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

16.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente ou mandatária deverão, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho

16.4. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou in-correção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

16.4.1. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial, além de imediata extração de documentação comprobatória deste e envio ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) para propositura de competente ação de improbidade administrativa (art. 127, caput, art. 129, II e 37, §4º da CF/1988; Lei nº 8.429/1992; LC 75/1993, art. 5º, I, "h").

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da **CONVENENTE**, que será responsável pela propriedade, guarda, uso e manutenção dos mesmos, não podendo ser invocada no futuro em desfavor da **CONCEDENTE** qualquer responsabilização pela má utilização/conservação destes.

17.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE DA CODEVASF

A **CONVENENTE**, no ato de assinatura do presente termo, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas suas dependências ou da CODEVASF.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
8ª Superintendência Regional - 8ª SR

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas

São Luís (MA), 12 de agosto de 2020.


JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA
Superintendente Regional - 8ª SR
CODEVASF


Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. ~~Guilherme~~ Guilherme Monteiro
NOME: FÉLIX RIBO BANTES MONTEIRO
CPF: 014.903.963-81

2. Alexandra Dumont Sequeira Costa
NOME:
CPF: 658659823-04



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20200351180

Folha nº 50
Proc. nº 045/2020
Rúbrica (M)

Página 1/2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCO ANTONIO MARANHÃO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0707160820

Registro: 2942DF

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO (MA)

RUA MONSENHOR POSSINO

Complemento: ZONA URBANA

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTANA DO MARANHÃO

UF: MA

CPF/CNPJ: 01.612.830/0001-32

Nº: S/N

CEP: 65555000

Contrato: MDR/CODEVASF-2020

Celebrado em: 03/06/2020

Valor: R\$ 28.106,80

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

TRAVESSA BRASIL

Complemento: RUA NOVA; ROSEANA SARNEY; RUA PRINCIPAL; E TV DO PASSEIO

Bairro: CENTRO

Nº: S/N

Cidade: SANTANA DO MARANHÃO

UF: MA

CEP: 65555000

Data de Início: 03/06/2020

Previsão de término: 03/08/2020

Coordenadas Geográficas: -3.114520, -42.412604

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO (MA)

CPF/CNPJ: 01.612.830/0001-32

4. Atividade Técnica

1 - ATUACAO

	Quantidade	Unidade
12 - PROJETO > #A0615 - ESCAVACAO	2.094,00	m³
41 - ORCAMENTO > #A0615 - ESCAVACAO	1,00	un
12 - PROJETO > #A0604 - TERRAPLENAGEM	2.094,00	m²
41 - ORCAMENTO > #A0604 - TERRAPLENAGEM	1,00	un
12 - PROJETO > #A0699 - SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM OBRAS EM TERRAPLENAGEM	10.470,00	m²
41 - ORCAMENTO > #A0699 - SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM OBRAS EM TERRAPLENAGEM	1,00	un
12 - PROJETO > #A0522 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA	101,03	t
41 - ORCAMENTO > #A0522 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA	1,00	un
12 - PROJETO > #A0599 - SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM TRANSPORTES	52.216,74	t
41 - ORCAMENTO > #A0599 - SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM TRANSPORTES	1,00	un
12 - PROJETO > #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA	14.979,00	m²
41 - ORCAMENTO > #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA	1,00	un
12 - PROJETO > #A0605 - DRENAGEM	3.580,00	m
41 - ORCAMENTO > #A0605 - DRENAGEM	1,00	un
12 - PROJETO > #A0539 - SINALIZACAO HORIZONTAL	598,00	m²
41 - ORCAMENTO > #A0539 - SINALIZACAO HORIZONTAL	1,00	un

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, NA SEDE MUNICIPAL, NAS SEQUINTES VIAS URBANAS: 1-TRAVESSA BRASIL (340,00 x 6,00 = 2.040,00 m²); 2-RUA NOVA (300,00 x 5,10 = 1.530,00 m²); 3-ROSEANA SARNEY (800,00 x 6,00 = 4.800,00 m²); 4-RUA PRINCIPAL/PAVIMENTAÇÃO COMPLETA (200,00 x 6,00 = 1.200,00 m²); 4-RUA PRINCIPAL/APENAS RECAPEAMENTO (1.000,00 x 6,00 = 6.000,00 m²); 5-TRAVESSA DO PASSEIO/PAVIMENTAÇÃO COMPLETA (150,00 x 6,00 = 900,00 m²); 5-TRAVESSA DO PASSEIO/APENAS RECAPEAMENTO (200,00 x 6,00 = 1.200,00 m²); TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 2.990,00 m e uma área global de 17.570,00 m²..... CONSTITUINDO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO; DRENAGEM; SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, E LIMPEZA GERAL..... PROPONENTE/PROPRIETÁRIO = PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO..... CONCEDENTE = MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR) / CODEVASF-2020 / Nº/ANO PROPOSTA: SICONV. 000451/2020..... VALOR GLOBAL DESTA ORÇAMENTO/OBRA = R\$ 965.000,00.....

6. Declarações

-Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publica/>, com a chave: -232D
Impresso em: 06/08/2020 às 13:09:45 por: ip: 179.220.211.149

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-6300

teleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20200351180

Folha nº 51
Proc. nº 045/2020
Rúbrica (M)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

5296/2004.

7. Entidade de Classe _____
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas _____
Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

Marco Antonio Maranhão
MARCO ANTONIO MARANHÃO - CPF: 111.689.861-68
João Santana
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO (MA), CNPJ:
01.612.829/0001-32

9. Informações _____
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor _____
Valor da ART: R\$ 233,94 Registrada em: 06/08/2020 Valor pago: R\$ 233,94 Nosso Número: 8302678050

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publicof>, com a chave: 2232D
Impresso em: 06/08/2020 às 13:09:46 por: , ip: 179.220.211.149

www.crema.org.br
Tel: (98) 2106-6300

faleconosco@crema.org.br
Fax: (98) 2106-8300





Folha nº	52
Proc. nº	045/2020
Rúbrica	(M)

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA DO MARANHÃO - MA

CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-MDR/CODEVASF

PROPONENTE: MUNICÍPIO DE SANTA DO MARANHÃO - MA

BAIRRO SÃO JOSÉ (RUA ROSENANA SARNEY)

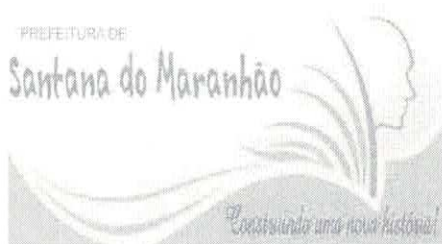
TOTAL: 800,00m de Comprimento x 12.00m de Largura



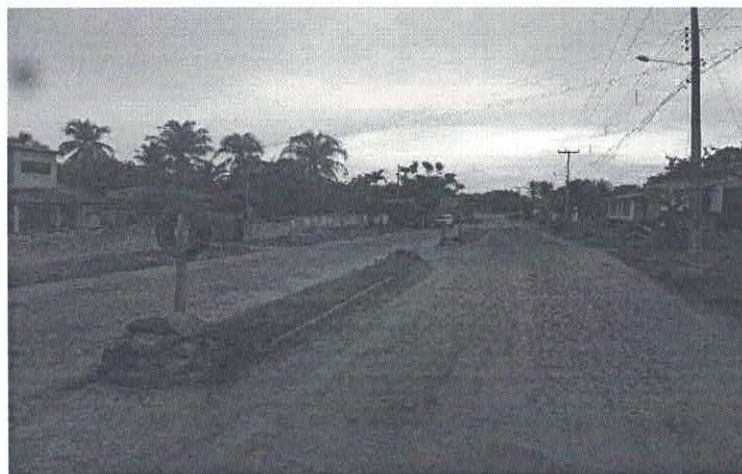
E = 0790637.00 , N = 9654800.00



E = 0790515.00 , N = 9654817.00



Folha nº 54
Proc. nº 045/2020
Rúbrica (M)

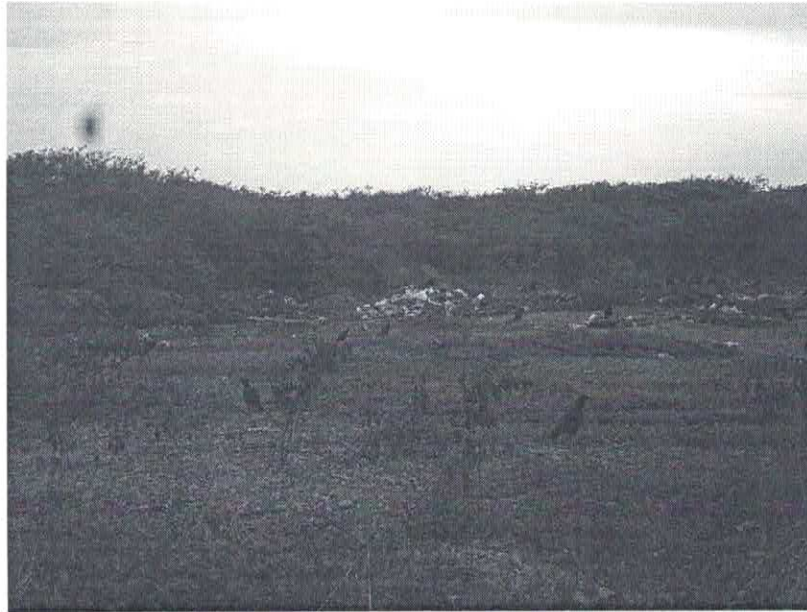


E = 0790463.00 , N = 9654827.00



E = 0789828.00, N = 9654875.00

POVOADO SÃO JOÃO :



03°08'57.3" S, 42°30'09.6"W – Bota Fora



03°08'57.3" S, 42°30'09.6"W – Bota Fora



Folha nº 56
Proc. nº 045/2020
Rúbrica (M)



03°08'57.2" S, 42°30'09.3"W – Jazida



03°08'57.2" S, 42°30'09.3"W – Jazida

(Handwritten signature)
Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF 72475
CREA/MA 2942

BAIRRO ITAQUIPE :

TOTAL: 300,00m de Comprimento x 6.00m de Largura



E = 788132.00, N = 9654783.00 (Rua Nova : 200 x 6.00m)



E = 788134.00, N = 9654889.00 (Trav. da Rua Nova : 100 x 6.00m)

n



E= 788129.00, N = 9654607.00



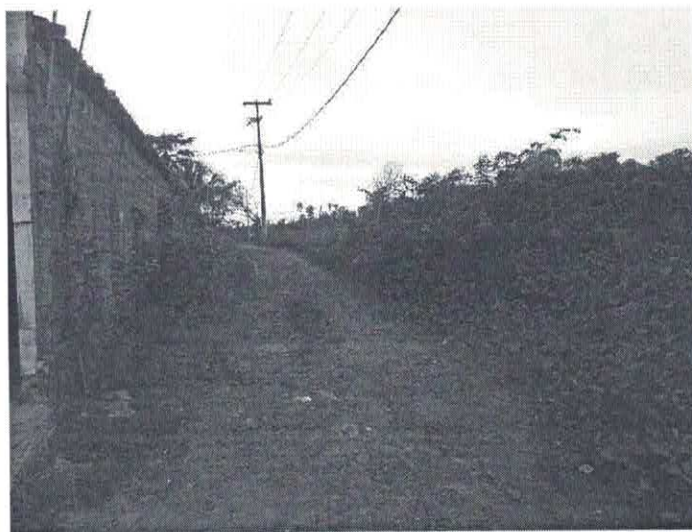
E= 787465.00, N = 9654902.00



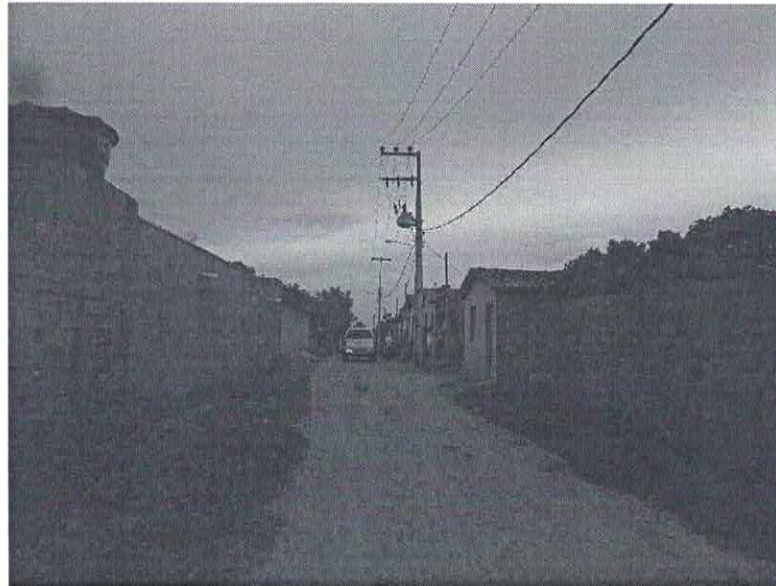
E= 788196.00, N = 9654698.00

AVENIDA BRASIL

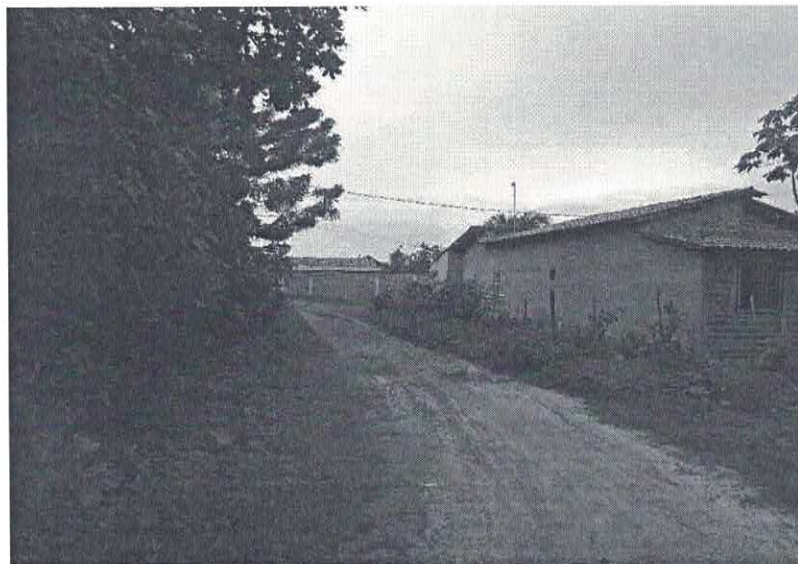
TOTAL: 340,00m de Comprimento x 6.00m de Largura



E= 787465.00 N = 9654902.00 (Trav. Brasil - I)



E= 787473.00, N = 9654869.00 (Trav. Brasil - I)



E= 787586.00, N = 9654886.00 (Trav. Brasil - II)



Folha nº	61
Proc. nº	045/2020
Rúbrica	(M)



E= 787595.00, N = 9654926.00 (Trav. Brasil – III)



E= 787649.00, N = 9654908.00 (Trav. Brasil – IV)

POVOADO SÃO JOÃO :

TOTAL: 1.600,00m de Comprimento x 6.00m de Largura



E= 771034.00, N = 9648070.00 (Rua Principal)



E= 771248.00, N = 9649038.00 (Rua Principal)



E= 771214.00, N = 9648870.00 (Rua Principal)



Folha nº	64
Proc. nº	045/2020
Rúbrica	(M)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Dispensa de Licenciamento Ambiental Nº 1090850/2020

VALIDADE ATÉ

05/08/2022

PROCESSO SEMA Nº 20080006137/2020

E-PROCESSOS Nº 107192/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, com base na Portaria/SEMA nº 123 de 06 de novembro de 2015, dispensa do Licenciamento Ambiental à:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Município De Santana Do Maranhao

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA EM GERAL

CPF OU CNPJ:

01.612.830/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

0000000

ENDEREÇO:

Rua Principal, Sn, Centro

MUNICÍPIO:

Santana do Maranhão - MA

CEP:

65555-000

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: EXECUÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas): RUAS TRAVESSA BRASIL, RUA NOVA, ROSEANA SARNEY, RUA PRINCIPAL, TRAVESSA DO PASSEIO, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: SANTANA DO MARANHÃO, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 3º07'08.3"S,

Obs.: Vide no verso desta dispensa as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

Documento assinado DIGITALMENTE. A sua autenticidade poderá ser verificada no Site da Secretaria (SIGLA), por meio do código 20080006137/2020.

São Luis - MA 05/08/2020

Diego Fernando Mendes Rolim

Secretário

Matrícula: 807459-2

Rafael Ferreira Maciel

Secretário Adjunto

Matrícula: 875246-1



1090850/2020

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- Concedido pela SEMA no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 69 da Constituição do Maranhão, e, considerando o disposto no § 2º, art. do 2º, o parágrafo único do art. 8º, e 12º da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e considerando ainda a Portaria nº 123/2015, que disciplina o procedimento de dispensa de licenciamento ambiental no Estado do Maranhão.

- A dispensa do Licenciamento Ambiental não exige o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normal em vigor;



Folha nº	65
Proc. nº	045/2020
Rúbrica	(M)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 20080006137/2020

- 1 - A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:
 - I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;
 - II - Não interferir em Área de Preservação Permanente – APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).
 - III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.
 - IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.
 - V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.
 - VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.
 - VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.
- 2 - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
- 3 - Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.
- 4 - Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;
- 5 - Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

Folha nº	66
Proc. nº	045/2020
Rúbrica	(M)

MEMORIAL DESCRITIVO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
NORMAS DE EXECUÇÃO


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/4476
CREA/MA/2842

Folha nº	67
Proc. nº	0415/2020
Rúbrica	(M)

CAPÍTULO I

Memorial Descritivo / Informações E Considerações Gerais

1 - OBJETIVO E LOCALIZAÇÃO

Este projeto tem como objetivo a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, nas ruas: Tv Brasil, Rua Nova, Roseana Sarney, Rua Principal, TV do Passeio **SANTANA DO MARANHÃO (MA)**, conforme o Projeto Executivo com Memorial Descritivo/ Especificações/ Normas de Execução, Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, tudo em anexo.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/3478
CREA/MA/2942

2 - DADOS GEOMÉTRICOS E DE CUSTOS

Folha nº 68
Proc. nº 045/2020
Rúbrica (M)

ITEM	DESCRIÇÃO	BAIRRO	ÁREA m ²	TOTAL
1	TRAVESSA BRASIL	BRASIL	2040,00	175.911,27
2	RUA NOVA	ITAQUIPE	1800,00	105.134,32
3	ROSENA SARNEY	SÃO JOSÉ	4800,00	281.703,17
4	RUA PRINCIPAL (PAVIMENTAÇÃO COMPLETA)	SÃO JOÃO	1200,00	277.386,60
5	TRAVESSA DO PASSEIO (PAVIMENTAÇÃO COMPLETA)	SÃO JOÃO	900,00	96.757,84
			TOTAL GERAL DA PLANILHA	936.893,20

3 - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

• GENERALIDADES

DISPOSIÇÕES GERAIS - A mão de obra será de primeira qualidade, o acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações abaixo. Ficará a critério da Fiscalização impugnar qualquer trabalho executado que não obedeça rigorosamente às condições contratuais.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a Empreiteira, obriga-se a manter sob sua responsabilidade, no canteiro de obras, pessoal especializado, para dar assistência técnica e administrativa ao andamento conveniente dos trabalhos.

- EQUIPAMENTOS - Deverá a Empreiteira, fornecer o equipamento mecânico e ferramental necessário, aliciar mão-de-obra idônea, obter os materiais necessários em quantidades suficientes para a conclusão das obras no prazo fixado.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/1375
CREMA/2942

- LICENÇAS E TAXAS - A Empreiteira obrigam-se a obter todas as licenças necessárias aos serviços, observar os regulamentos e posturas referentes à obra, atender ao pagamento de seguros pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito à obra.
- ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO - **A Secretaria Municipal de Infra-estrutura** ou outro representante designado para esse fim pela Prefeitura Municipal manterá os prepostos seus devidamente credenciados junto a Empreiteira, com a autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação das obras e serviços de construção.
- RESPONSABILIDADE E GARANTIA - A Empreiteira, assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

- **TERRAPLENAGEM**

A Regularização do Subleito é um conjunto de operações executadas na camada final da terraplenagem, destinada a conformar o leito estradal transversal e longitudinalmente compreendendo cortes ou aterros em camadas até 0,10m de espessura. A execução será feita de forma a atender aos perfis transversais e longitudinais indicados no projeto e constitui operação que será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento. Toda a vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito das ruas, serão removidos.

O grau de compactação deverá ser no mínimo, 100% do P.N. e, em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida no ensaio DNER-ME 47-64 e o teor de umidade no momento da compactação deverá ser a umidade ótima do ensaio citado + 2%. A conformação geométrica final para fins de acabamento deverá priorizar a utilização de corte, visto que, a execução de camadas de aterro com reduzidas espessuras possibilita a formação de camada instável, denominada meia-sola.

- **PAVIMENTAÇÃO**
- **SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS**

Sobre estes serviços, tecem-se os seguintes comentários:

A execução destas atividades é feita com a utilização do caminhão distribuidor de asfalto, sendo este o equipamento que determina a produção da patrulha.

O trabalho do caminhão distribuidor de asfalto inicia-se com o seu carregamento junto aos depósitos de asfalto e depois com os procedimentos necessários para o aquecimento e circulação do asfalto entre o tanque e a barra de distribuição.

Quando se trabalha com CAP, esses procedimentos são mais demorados, pois o asfalto necessita estar com a temperatura em torno de 140° C, e a circulação deste material pela barra de distribuição do equipamento distribuidor costuma acarretar entupimentos nos bicos espargidores, que necessitam estar constantemente sendo aquecidos com o maçarico auxiliar.

A etapa seguinte do trabalho do caminhão é a sua descarga na pista.

A produção do caminhão, em m² de área aplicada, será função da capacidade do tanque, da taxa de aplicação por unidade de área e do número de passadas na mesma área de aplicação.

A influência desse número de passadas na mesma área de aplicação está compensada na mesma Tabela 1, com o aumento do tempo do ciclo do caminhão.

Para os serviços de tratamento com banho diluído, o caminhão tem que retornar ao depósito de emulsão, carregar a quantidade necessária desse produto, a ser misturada com a quantidade igual de água, para aplicação sobre a mesma área em execução, na taxa especificada para o "fog" ou 17 banho diluído.

Esta operação é, também, compensada por outro aumento no tempo do ciclo do caminhão.

Para o cálculo da produção, foi utilizada a eficiência de 0,60, devido à utilização do caminhão ser feita sobre as áreas liberadas para a aplicação do espargimento, e que são, geralmente, menores que a área teórica da capacidade de seu tanque.

ASFALTAMENTO (AAUQ)

A pavimentação em AAUQ das ruas propostas nesse projeto será do tipo convencional e obedecerá às normas de prática, segundo as seguintes condições gerais e específicas:

CONDIÇÕES GERAIS

- A execução dos serviços será em dias que não haja chuva;
- O ligante betuminoso somente deverá ser aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10° C;


Marcio Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/2478
CREN/MA/2942

- Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá ter certificado de análise;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- O ligante betuminoso empregado será a emulsão asfáltica do tipo RR-2C;
- O agregado aplicado à massa asfáltica poderá ser a areia ou o encontrado nas jazidas mais próximas da região em que será executada a obra (ou a usinagem da massa), desde que seja compatível ao previsto nas especificações do DNIT;
- A granulometria do agregado deverá ser aquela recomendada nas especificações do DNIT;
- A taxa de aplicação e espalhamento do ligante betuminoso será maior ou igual a $0,1\lambda/m^2$ e menor ou igual $0,2\lambda/m^2$;
- Os equipamentos deverão antes do início da execução do serviço, atender ao recomendado nas especificações do DNIT. Os equipamentos requeridos serão os seguintes: CARROS DISTRIBUIDORES de ligante betuminoso, providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de mais ou menos $1^\circ C$; CAMINHÃO BASCULANTE para transporte da massa asfáltica; MOTO-ACABADORA para aplicação da massa na via; ESPARGIDOR (caminhão tanque) equipado com barra espargidora e caneta distribuidora ; COMPRESSOR tipo tandem ou preferencialmente ROLO PNEUMÁTICO ; VASSOURA (manual) e pequenas ferramentas tais como; Pás, Enxadas e Rastelos

- **MEIO – FIO E SARJETA**

Meio fio e sarjeta de concreto moldado no local, com 13cm de base x 0,22m de altura, moldado in loco.

PREFEITURA DE
Santana do Maranhão

Folha nº 73
Proc. nº 045/2020
Rúbrica (M)

Construindo uma nova história!

OBSERVAÇÃO = OS DADOS FISICOS DAS RUAS TAIS COMO
COMPRIMENTO E LARGURA COM AS DIMENSÕES ESTÃO NAS
PLANTAS ANEXAS.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/4476
CREA/MA/2942

CAPÍTULO II

Especificações Técnicas / Normas De Execução

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 – Placa Indicativa da Obra

Será confeccionada a placa da Obra, conforme padrão do Ministério. O material a ser utilizado na confecção será:

- Duas Placas: (5,00x2,50)m = **25,00m²**
- Placa em folha de zinco de **2,50mm**
- Apoio: peça em madeira **3"x6"** de lei do tipo jatobá com 3,00m de altura.
- Contraventamento: sarrafo de madeira de **1"x4"** com comprimento de 3,20m

Todas as peças serão fixadas com pregos **2 ½ x 1 ½ x 13**.

Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

2.0 – TERRAPLENAGEM

2.1-Escavação e carga de material inservível, expurgo, para bota-fora

Será removida uma camada de 0,25m para retirada de materiais orgânicos, material inservível bem como quaisquer outros tipos de materiais que possam prejudicar a execução do projeto. O material será carregado e transportado ao local destinado em projeto (bota-fora) respeitando as leis ambientais vigentes.

Folha nº	75
Proc. nº	045/2020
Rúbrica	(M)

2.2-Espalhamento e compactação

O espalhamento do material depositado na plataforma se fará com a Motoniveladora de modo que a camada fique com espessura constante. A altura da base do pavimento é de 20cm. Não poderão ser executadas camadas com espessuras compactadas superiores a 20cm nem inferiores a 10cm.

A compactação deve ser executada, preferencialmente, com rolo vibratório pé-de-carneiro (tipo pata) autopropulsor, podendo-se, entretanto, usar-se apenas um desses rolos isoladamente.

A operação de acabamento será executada com os rolos compactadores que darão a conformação geométrica longitudinal e transversal da plataforma, de acordo com o projeto, e com o auxílio da Motoniveladora.

- **PAVIMENTAÇÃO**

- **SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS**

Sobre estes serviços, tecem-se os seguintes comentários:

A execução destas atividades é feita com a utilização do caminhão distribuidor de asfalto, sendo este o equipamento que determina a produção da patrulha.

O trabalho do caminhão distribuidor de asfalto inicia-se com o seu carregamento junto aos depósitos de asfalto e depois com os procedimentos necessários para o aquecimento e circulação do asfalto entre o tanque e a barra de distribuição.

Quando se trabalha com CAP, esses procedimentos são mais demorados, pois o asfalto necessita estar com a temperatura em torno de 140º C, e a circulação deste material pela barra de distribuição do equipamento distribuidor costuma acarretar


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREAM/MA/2942

entupimentos nos bicos espargidores, que necessitam estar constantemente sendo aquecidos com o maçarico auxiliar.

Todo este trabalho preliminar está incluído nos tempos dos ciclos estimados na Tabela 1.(DNIT.)

A etapa seguinte do trabalho do caminhão é a sua descarga na pista.

A produção do caminhão, em m² de área aplicada, será função da capacidade do tanque, da taxa de aplicação por unidade de área e do número de passadas na mesma área de aplicação.

A influência desse número de passadas na mesma área de aplicação está compensada na mesma Tabela 1, com o aumento do tempo do ciclo do caminhão.

Para os serviços de tratamento com banho diluído, o caminhão tem que retornar ao depósito de emulsão, carregar a quantidade necessária desse produto, a ser misturada com a quantidade igual de água, para aplicação sobre a mesma área em execução, na taxa especificada para o "fog" ou 17 banho diluído.

Esta operação é, também, compensada por outro aumento no tempo do ciclo do caminhão.

Para o cálculo da produção, foi utilizada a eficiência de 0,60, devido à utilização do caminhão ser feita sobre as áreas liberadas para a aplicação do espargimento, e que são, geralmente, menores que a área teórica da capacidade de seu tanque.

- **ASFALTAMENTO (AAUQ)**

A pavimentação em AAUQ das ruas propostas nesse projeto será do tipo convencional e obedecerá às normas de prática, segundo as seguintes condições gerais e específicas:

CONDIÇÕES GERAIS

- A execução dos serviços será em dias que não haja chuva;
- O ligante betuminoso somente deverá ser aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10° C;
- Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá ter certificado de análise;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- O ligante betuminoso empregado será a emulsão asfáltica do tipo RR-2C;
- O agregado aplicado à massa asfáltica poderá ser a areia ou o encontrado nas jazidas mais próximas da região em que será executada a obra (ou a usinagem da massa), desde que seja compatível ao previsto nas especificações do DNIT;
- A granulometria do agregado deverá ser aquela recomendada nas especificações do DNIT;
- A taxa de aplicação e espalhamento do ligante betuminoso será maior ou igual a 0,1λ/m² e menor ou igual 0,2λ/m²;

Os equipamentos deverão antes do início da execução do serviço, atender ao recomendado nas especificações do DNIT. Os equipamentos requeridos serão os seguintes: CARROS DISTRIBUIDORES de ligante betuminoso, providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de mais ou menos 1° C ; CAMINHÃO BASCULANTE para transporte da massa asfáltica; MOTO-ACABADORA para aplicação da massa na via; ESPARGIDOR (caminhão tanque) equipado com barra espargidora e caneta distribuidora ; COMPRESSOR tipo tandem ou preferencialmente ROLO PNEUMÁTICO ; VASSOURA (manual) e pequenas ferramentas tais como; Pás, Enxadas e Rastelos


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF 4879
CREA/MA/2942

3.0 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Folha nº	78
Proc. nº	045/2020
Rúbrica	(M)

3.1 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:

3.1.1 – Pintura de Faixa Longitudinal Contínua – larg=0,12m

Os serviços de Pintura de Faixa Longitudinal Contínua – larg=0,12m (Sinalização Horizontal), em tipos e cores previamente definidos, apostas ao pavimento, possui a função de regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da mesma, tornando-a mais segura. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas do DENATRAN e do CONTRAN).

3.1.2 – Pintura de Faixa de Travessia de Pedestre – esp=0,40m

Os serviços de Pintura de Faixa de Travessia de Pedestre – esp=0,40m (Sinalização Horizontal) constituirão as marcas viárias, tais como: faixas, legendas e símbolos, em tipos e cores previamente definidos, apostas ao pavimento, podendo ser complementadas por tachas e tachões. E, a função dessa sinalização é regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da mesma, tornando-a mais segura. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas do DENATRAN e do CONTRAN).


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/4475
CREA/MA/2842

1. OBJETIVO

Esta especificação de serviço define os critérios que orientam a execução de sinalização horizontal, em vias sob a jurisdição do departamento municipal competente.

2. GENERALIDADES

A sinalização horizontal é constituída por marcas viárias, tais como: faixas, legendas e símbolos, em tipos e cores previamente definidos, apostas ao pavimento, podendo ser complementadas por tachas e tachões.

A função da sinalização horizontal é regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da mesma, tornando-a mais segura.

3. MATERIAIS

Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as normas do DENATRAN e do CONTRAN).

3.1 Tintas

a) As tintas a serem utilizadas nas demarcações viárias são de três tipos: tinta a base de água, tinta a base de resina acrílica e tinta a base de resinas naturais e/ou


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/4475
CREMMA/2842

sintéticas. O projeto deve fornecer as indicações de emprego de um ou de ambos os tipos.

b) A tinta deve ser fornecida embalada em recipientes metálicos ou plásticos adequados, com as informações necessárias à identificação e características do produto legíveis no corpo da embalagem.

c) A tinta deve apresentar por ocasião de seu uso viscosidade adequada, sem ser necessária a incorporação de qualquer aditivo, de modo a permitir sua aplicação por máquinas de projeção pneumática, devendo ressaltar uma película de espessura, em estado úmido, de 0,4mm a 0,6mm. Para espessuras maiores devem ser feitas duas aplicações.

d) A tinta não deve ter suas propriedades modificadas ou se deteriorar, quando estocada, por um período mínimo de 6 meses.

e) A tinta não deve apresentar, logo após a abertura do recipiente, sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por agitação manual.

f) A tinta deve apresentar flexibilidade, resistência à água, ou calor e ao intemperismo, bem como estabilidade, viscosidade, volatilidade, brilho, tempo de secagem, resistência à abrasão, massa específica, constituição química e padrões de cor, compatíveis com os requisitos das especificações adotadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as normas do DENATRAN e do CONTRAN).

3.2 Microesfera de vidro

Dois tipos de microesfera são utilizados, denominados "premix" e "drop-on". O primeiro é misturado à tinta antes de sua aplicação, enquanto que o segundo é


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/2475
CRE/MMA/2942



lançado sobre a tinta, nas áreas pintadas. Além da diferença quanto à forma de aplicação, os dois tipos distinguem-se quanto ao tamanho máximo e à graduação. No referente às características físicas e químicas das microesferas devem ser atendidos os requisitos das especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as normas do DENATRAN e do CONTRAN).

3.3 Taxas de aplicação de tintas e microesferas

São apresentadas a seguir as taxas usuais de aplicação de tintas e microesferas. No entanto, pode ser necessário o uso de outras taxas, em função de situações particulares.

a) Tintas

A taxa de aplicação varia de 0,4 l/m² a 0,6 l/m², não sendo admitidas taxas inferiores ao limite mínimo especificado. Para faixa com 0,10m de largura, 1 litro de tinta deve ser suficiente para pintar entre 25,0m e 16,7m de faixa, dependendo da espessura da película.

b) Microesfera "premix"

A taxa de diluição, no reservatório da máquina de demarcação, é de 200g/l a 250g/l. Para uma espessura da película de tinta de 0,4mm, a quantidade aplicada varia portanto de 80g/m² a 100g/m², e, para uma espessura de 0,6mm, de 120g/m² a 150g/m².

c) Microesfera "drop-on"

A taxa de aplicação é de 160g/m², para película de espessura de 0,4mm, é de 200g/m², para película de espessura de 0,6mm, admitindo-se uma variação de mais ou menos 10%.

Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/4478
CREM/MA/2942



4. EQUIPAMENTOS

O equipamento básico para a execução da sinalização horizontal compreende as seguintes unidades:

4.1 A pintura do pavimento (faixas, setas, números, zebrações, etc.) deve ser feita com máquinas auto-propulsoras dotadas de potência de 30 HP, apropriada para o tipo de tinta empregada e provida de "pistola de pintura" para retoques e marcações mas trabalhadas;

4.2 Acessórios para limpeza, marcação e medição, tais como: vassoura manual, furadeira, espátula, linha de nylon, cordel, trena, gabaritos para setas, letras e números.

5. EXECUÇÃO

5.1 Tintas

A aplicação de tintas sobre o pavimento deve seguir, basicamente, as seguintes etapas:

a) Antes do início da execução dos serviços, a superfície do revestimento deve estar perfeitamente limpa, seca e isenta de graxa e/ou óleo. O eixo da pista deve estar convenientemente locado, de 20,0m em 20,0m;

b) Marcação de linhas, a cada metro, com pontos de mais ou menos 3,0cm de diâmetro, com tinta;


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/4478
CREA/MA/2942

c) Aplicação da tinta: no caso de faixas longitudinais de sinalização, a aplicação da tinta deve ser feita com máquina automotriz, provida de pistola e misturador automático no tanque. Cuidados especiais devem ser tomados na regulagem da pressão e altura da pistola, para que se obtenha a largura e espessura de faixa padronizada. No caso de faixas interrompidas, deve ser observado o espaçamento indicado pelo projeto. Para pinturas diversas (setas, legendas, etc), a linha deve ser aplicada com pistola manual, com auxílio de gabaritos;

d) Na execução dos serviços devem, ainda, ser considerados os seguintes aspectos:
- a cor da tinta a utilizar (amarela ou branca) deve estar de acordo com o indicado no projeto; a pintura não pode ser executada em dias de chuvas ou com o pavimento úmido; as faixas devem apresentar condições de tráfego em tempo não superior a 30 minutos.

Folha nº	84
Proc. nº	045/2020
Rúbrica	(M)

CAPÍTULO III

Plantas e Anexos


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/4475
CRE/MA/2942



Folha nº	85
Proc. nº	045/2020
Rúbrica	M

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO CNPJ. 01.612.830/0001-32

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA SEDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MARANHÃO - MA

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Alcance dos objetivos esperados e a longevidade do empreendimento a ser entregue quando da concepção do objeto de convênio.



Folha nº	86
Proc. nº	045/2020
Rúbrica	M

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO CNPJ. 01.612.830/0001-32

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

Identificação do convênio, objeto, valor, contrapartida (principais).

Convênio: Proposta Siconv nº 000451/2020 Convenio nº 8.114.00/2020 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CODEVASF

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE E NO POVOADO SÃO JOÃO.

Valor Global: R\$ 965.000,00

Valor de repasse: R\$ 955.500,00

Valor de contrapartida: R\$10.000,00

Vigência: 36 meses

Início da vigência: 20/04/2020

Fim da vigência: 20/0/2023

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Identificação dos objetivos gerais diretos almeçados com a execução do objeto de convênio, ou seja, o resultado imediato esperado com a execução do projeto naquela localidade.

Com a execução da obra de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE E NO POVOADO SÃO JOÃO.

Objetiva:

1. Fomentar o escoamento da produção entre as famílias de agricultores por vias de acesso até a cidade, bem como promover o aumento da comercialização dos produtos agrícolas na cidade e facilitar o acesso à compra de insumos;
2. Facilitar a conexão com vias adjacentes, possibilitando o acesso de outras regiões;
3. Incentivar outras culturas, além das de arroz, milho, feijão, mandioca e algodão já comercializadas;
4. Melhorar a infraestrutura das vias urbanas para impulsionar as atividades produtivas locais.

3. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

Expectativa dos resultados e desdobramentos após a implantação do projeto, ou seja, o impacto é uma consequência analítica dos objetivos do convênio, do ponto de vista social e econômico.

1. Aumento da renda familiar agrícola, com a comercialização de mais produtos;
2. Incentivo ao consumo e investimentos com a abertura de novos pontos de



Folha nº	87
Proc. nº	045/2020
Rúbrica	(M)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO CNPJ. 01.612.830/0001-32
comercialização da produção agrícola;

3. Aumento do número produtores rurais com as condições melhores de escoamento dos seus produtos;
4. Melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista a atual inexistência de drenagem nas vias, a qual implica em alagamentos nos períodos chuvosos.

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

Expectativa do tempo de vida útil do objeto e a previsão da periodicidade de manutenções necessárias para a sua longevidade. Se possível, especificar melhor como se dará a manutenção.

O objeto terá durabilidade de 5 anos, realizadas as manutenções semestrais. Onde será observada pela equipe de funcionários da Secretaria de Infraestrutura de Santana do Maranhão - MA, se a área de rodagem apresenta trincos, rachaduras, deformações definitivas ou superficiais. A fim de serem tomadas medidas preventivas, como uso de lama asfáltica ou tratamento superficial duplo nas áreas afetadas, minimizando a condição abrasiva acentuada nestas áreas.

5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

Indicar o local exato de armazenamento dos bens a serem adquiridos e as garantias a serem exigidas pela conveniente para aquisição.

A empresa a ser responsável pela obra realizada deverá conforme o Código Civil brasileiro artigo 618 (Lei nº 10.406/2002), fornece prazo de garantia de 5 anos, pela qualidade do serviço prestado, ficando responsável pela manutenção das vias recapeadas em caso de defeitos nas áreas de rodagem, ficando ciente de tal exigência no edital de licitação.

Os equipamentos necessários para execução do objeto deste convênio são de responsabilidade da empresa executora da obra, do qual é também sua responsabilidade a guarda e manutenção destes bens.

6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Identificação dos custos previstos para as manutenções, periódicas ou não, e reparos do objeto. Faz-se necessária a apresentação do indicativo de viabilidade orçamentária-financeira pelo órgão/entidade mantenedora.

Os custos estipulados para manutenção do empreendimento, com a pintura de ligação betuminosa, nas vias a serem recuperadas será realizada pela contratada, que receberá por meio de relatório de orçamento de manutenção, contendo registro fotográfico da área analisada pelo vistoriador (representante da prefeitura), com os defeitos encontrados no rolamento, a fim de compor o custo orçamentário da manutenção, com aprovação dos custos pela contratante e contratada.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO CNPJ. 01.612.830/0001-32

7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto (para todo risco identificado, preencher com pelo menos uma medida preventiva).

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto			X	
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto	X			Caso necessário, contratação de suporte técnico.
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído			X	
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais	X			Previsão de despesas no Orçamento Anual Municipal
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto	X			Criação de comitê para acompanhar e avaliar a entrega e manutenção do objeto
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia	X			Em decorrência do período de Chuvas, poderá ser necessário um aditivo à obra.
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.	X			Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade do material/equipamento no contrato
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região			X	
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado	X			Criação de comitê para acompanhar e avaliar a entrega e manutenção do objeto
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto				Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade do material/equipamento no contrato





Folha nº	89
Proc. nº	045/2020
Rúbrica	(M)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO CNPJ. 01.612.830/0001-32


8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Indicar o órgão ou entidade responsável pela execução da obra ou guarda e manutenção periódica do bem.

Secretaria de Infraestrutura de Santana do Maranhão - MA, responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do plano.



Francisco Pereira Tavares
Prefeito Municipal



Bernardo Gomes da Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura